



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Seção de Contratos

## TERMO ADITIVO

PROCESSO N<sup>º</sup> 0038314-47.2021.4.01.8008  
PREGÃO ELETRÔNICO N<sup>º</sup> 32/2021

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N<sup>º</sup> 060/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVO, NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM MURIAÉ, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA .**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF N. 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº**08.055.277/0001-23**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 63 - Bairro Centro - Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-administrador o Sr. Willian Lopes de Aguiar, CPF/MF nº 028.383.199-57, ajustam e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas que passam a integrar o contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Com fulcro em sua Cláusula Nona e nos artigos 40, XI c/c 55, III e 65, II, “d”, todos da Lei nº 8.666/93, promove-se:

I) a partir de 13/12/2024:

- a) reajuste do valor mensal do contrato, aplicando sobre os insumos uniforme, materiais de limpeza, materiais de copa, seguro de vida e EPI-COVID o percentual de 4,85% correspondente ao IPCA acumulado no período de 13/12/2023 a 12/12/2024;
- b) a alteração dos percentuais de PIS de 1,29% para 1,33% e de Cofins de 5,95% para 6,14%;

II) a partir de 01/01/2025:

- a) a repactuação do valor mensal em face da majoração dos pisos salariais conforme Cláusula 3<sup>a</sup>; do Tíquete Refeição conforme Cláusula 12<sup>a</sup> e do Programa de Assistência Familiar, conforme Cláusula 14<sup>a</sup>, todos da CCT MG000299/2025;
- b) Em face da alteração do FAP, promove-se:
- b.1) a alteração do SAT de 2,85% para 2,60%;
- b.2) a alteração do percentual dos encargos sociais de 71,38% para 71,07%;
- b. 3) a alteração do percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas de 32,47% para 32,42%, de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na Cláusula Oitava do contrato passa a contar com a seguinte redação:

**Quadro Resumo das Retenções**

<b>PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APlicados SOBRE A NOTA FISCAL (UTILIZAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL)</b>	
Título	VARIACÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6%
Grupo	<b>LICITANTE</b>
SUBMÓDULO E.1 - da IN 02/2008 MPOG:	36,40%
SAT (RATxFAP):	2,60%
13º salário	9,09%
Férias	9,09%
1/3 constitucional	3,03%
<b>Subtotal</b>	<b>21,21%</b>
Incidência do Grupo A (*)	7,72%
Multa do FGTS	3,49%
<b>Encargos a contingenciar</b>	<b>32,42%</b>
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso II art. 2º IN 001/2013)	-
<b>Total a contingenciar</b>	<b>32,42%</b>

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

**Parágrafo único:** Em face das alterações promovidas pelo caput, o valor mensal do contrato será alterado de R\$12.440,86 (doze mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) para:

- a) **R\$12.525,14 (doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)** no período de 13/12/2024 a 31/12/2024;
- b) **R\$13.273,12 (treze mil duzentos e setenta e três reais e doze centavos)** a contar de 01/01/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Com fulcro no artigo 65, I, "a" inclui-se os §§1º 2º à Cláusula Quinta do contrato, com a seguinte redação:

**§ 1º** Caberá à contratada conhecer e observar, naquilo que é cabível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011, bem como a Portaria PRESI N. 150/2024 que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região, dando conhecimento aos seus empregados:

- a) da Portaria PRESI N.150/2024 assim como da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023.

**§2º** Caberá à contratada prestar instruções aos empregados que, no somatório de remunerações auferidas no período de 1 (um) mês, porventura recebam valor inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição, orientando-os sobre a possibilidade de ajustes de complementação ou agrupamento de contribuições previstos nos incisos, I, II e III do artigo 29 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ao longo do mesmo ano civil

**§3º** Na hipótese de ser identificada a situação prevista no parágrafo anterior, a empresa deverá apresentar termo de ciência assinado pelo empregado no sentido de:

- a) ter ciência de que somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, em conformidade com o § 14 do artigo 195 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 103, de 2019;
- b) ter recebido instruções da contratada sobre a possibilidade de, ao longo do mesmo ano civil, poder, nos termos do artigo 29 da Emenda Constitucional 103, de 2019:

- I - Complementar a sua contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido;
- II - Utilizar o valor da contribuição que excede o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou
- III - agrupar contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** : a despesa oriunda deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional

(PTRES 168312) e da seguinte Natureza de Despesa: 339037-02.

**Parágrafo Único.** Foi emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato nos exercícios de 2024 e 2025, correndo as despesas referentes aos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA:** Na forma do § 14º da Cláusula Quatorze do contrato, a contratada deverá providenciar a complementação da garantia, considerando o novo valor do contrato, devendo obter ciência expressa do garantidor sobre os termos deste aditamento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente digitalmente.

**RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA**  
Diretor da Secretaria Administrativa da  
Justiça Federal de Primeiro Grau

**WILLIAN LOPES DE AGUIAR**  
Sócio - administrador Suricate Serviços  
Terceirizados LTDA .

*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 04/11/2025, às 20:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 05/11/2025, às 09:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1493191** e o código CRC **54381C1D**.

